



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

CONTRATO Nº 066/2015 - CPL

1

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede a Rua Guarantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº 15.495.243/0001-15, neste ato representado por sua Secretária Municipal, **Sr^a GLAUCIA DARLENE ALVES DA SILVA**, solteira residente e domiciliada no endereço Rua Bernardino Furtado, s/n - nos Lotes 28, 29 e 30, Setor Park dos Buritis portadora do CPF nº. 738.749.062-72 e RG nº 4528646, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **S.S.G. AMARO ME**, com sede Avenida Castelo Branco, nº 230 Bairro Novo Horizonte, município de Redenção/PA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.976.678/0001-56, neste ato representado por sua sócia proprietária, Sr^a **SIDLENY SOARES GOMES AMARO**, brasileira, divorciada, empresaria, inscrita no CPF nº 862.490.451-04 e Carteira de Identidade RG nº 2863257 SSP/PA, residente e domiciliada à Avenida Castelo Branco, nº 230 Bairro Novo Horizonte, município de Redenção/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODALIDADE DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 020/2015** na modalidade **Pregão Presencial nº 011/2015**, de 16/04/2015, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O presente termo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA ATENDER OS ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CONFORME CARACTERÍSTICAS EM ANEXO AO EDITAL**, conforme Classificação Final dos Itens por Centro de Custo e Proponentes em anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir de **27/04/2015 e término em 27/04/2016**, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia.

§ ÚNICO - Os serviços deverão ser prestados logo após a autorização expedida pelo departamento competente da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o **CONTRATANTE** comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo à seguinte dotação orçamentária:

08 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.062.0013.2026 – Apoio ao Juizado Especial de Pequenas Causas;

08.122.0002.2024 – Encargos com o Conselho Municipal de Assistência Social;

08.122.1203.2025 – Funcionamento da Secretaria Executiva de Assistência Social;

09 09 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.1002.1092 – Implantação de Conselhos;

08.122.1002.1105 – Reforma e Ampliação de um CREAS Existente;

08.122.1002.2187 – Desenvolvimento das Ações do SUAS e SAN;

08.122.1002.2191 – Desenvolvimento da Política Mun. Recursos Humanos da Assistência Social;

08.122.1203.2027 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral;

08.122.1231.1093 – Desenvolvimento de Ações à Cidadania;

08.122.1231.1096 – Apoio às Ações de Inclusão Produtiva;

08.122.1231.2210 – Manutenção do Projovem Trabalhador;

08.241.0121.2028 – Apoio e Encargos com a Pessoa Idosa – API;

08.242.0126.2029 – Apoio e Encargos com a Pessoa Portadora de Deficiência;

08.243.0131.2030 – Benefício de Ação Continuada;

08.243.0131.2031 – Apoio e Encargos com Criança e o Adolescente – Abrigo;

08.243.0131.2032 – Prog. de Comb. ao Abuso e Exp. Sex. de Crianças;

08.243.0132.2033 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – Peti;

08.244.0137.2034 – Manutenção de Centros de Convivência;

08.244.0137.2035 – Manutenção das Atividades de Assistência Social;

08.244.0137.2036 – Programa de Assistência Integral à Família – PAIF;

08.244.0137.2037 – Programa Bolsa Família;

08.244.0137.2038 – Manutenção do Projovem Adolescente;

08.244.0137.2039 – Manutenção dos Serv. de Prot. Social Básica à Criança;

08.244.0137.2040 – Manutenção dos Serv. de Promoção Especial – CREAS;

08.244.0137.2041 – Manutenção dos Serv. de Prot. Soc. ao Adolescente – LA;

08.306.1253.1065 – Construção e Manutenção de Restaurante Popular – Alimentação Saudável;





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

08.244.1002.1015 – Implant. e Acompanhamento de Prog. Esp. de Prom. E;

3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

10 10 – FUNDO MUN. DIR.DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.122.002.2042 – Encargos como Cons. Munic. dos Dir. da Criança e do Adolescente;

08.122.0002.2043 – Encargos com o Conselho Tutelar;

3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados conforme requisição e nota de empenho anexa a nota fiscal, mediante a comprovação dos serviços prestados.

§ 1º - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

§ 2º - O Departamento de Compras da Prefeitura elaborará um Boletim mensal destinado ao registro de quantidades dos produtos fornecidos no mês, o qual será encaminhado a CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E CONTRATAÇÃO - O valor total global do objeto deste Termo de CONTRATO, está previsto estimado em **R\$ 145.656,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais)**, conforme proposta apresentada.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub-empregar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

- a) Além do cumprimento fiel de todas as Cláusulas deste Termo de CONTRATO, a prestar todos os serviços constantes no quadro da Cláusula Segunda deste instrumento contratual em estrita observância às normas técnicas vigentes;
- b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- c) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;

§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar fiscais para representá-la perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO.
- b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO - O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização dos serviços prestados, reservando-se o direito de determinar que sejam devolvidos todos os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

§ 1º - O CONTRATANTE, pelo seu setor competente, fará as comunicações à CONTRATADA, sempre por escrito.

§ 2º - O CONTRATANTE poderá ordenar a imediata retirada de empregados da CONTRATADA que venham a embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como, quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer.

§ 3º - A fiscalização poderá praticar quaisquer atos nos limites do presente CONTRATO que se destinem a preservar todos e quaisquer direito do CONTRATANTE.

§ 4º - A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade prevista no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus empregados ou prepostos.

§ 5º - A fiscalização do cumprimento do CONTRATO caberá à Prefeitura Municipal de Redenção – PA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

a) A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo e sem ônus ou responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, rescindir este contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, quando a **CONTRATADA** se enquadrar em quaisquer das condições estabelecidas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

b) Em caso de rescisão de contrato, será aplicado o disposto nos artigos 58 - II, e 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações. Em caso de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 77 da Lei 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DISTRATO - O presente distrato firmado amigável e em comum acordo entre as partes, tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes que entenderam por bem, doravante encerrá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do **CONTRATANTE** de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de **CONTRATO**, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o **CONTRATANTE** vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente instrumento rege-se pelas normas gerais previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e pelas legislações específicas, cujos efeitos atinjam este instrumento.





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 27 de Abril de 2015.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
Gláucia Darlene Alves da Silva
Secretaria Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

S.S.G. AMARO ME
Sidleny Soares Gomes Amaro
Sócia Proprietária
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
RG:

2) _____
RG:

